

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 296, de 17 de maio de 2005, criando o cargo de Assessor Jurídico - I.

Art. 1ª Esta Lei se destina a promover alterações na Lei Municipal nº 296, de 17 de maio de 2005, criando o cargo de Assessor Jurídico - I.

Art. 2ª É criado, passando a constar no quadro do artigo 2º, da Lei nº 296, de 17 de maio de 2005, a seguinte categoria funcional e seu respectivo Cargo em Comissão/Função Gratificada:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão Salarial (CC)	Padrão Salarial (FG)
Assessor Jurídico - I	01	05	05

Art. 3º No anexo I – “DESCRIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS”, da Lei nº 296, de 17 de maio de 2005, são introduzidos os seguintes deveres, atribuições, condições de trabalho e forma de recrutamento do cargo de Assessor Jurídico - I:

CATEGORIA FUNCIONAL: Assessor Jurídico – I

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo e aos órgãos da Administração Municipal.

ATRIBUIÇÕES: Prestar assistência jurídica às questões de Direito Administrativo, trabalhista e civil; examinar previamente contratos e convênios em que a Prefeitura seja parte; elaborar minutas de atos normativos e de pareceres sobre projetos de lei de iniciativa do Executivo; elaboração de minutas de contratos, anteprojetos de lei e demais relações legais do Município; cobrança extrajudicial ou judicial da dívida ativa e dos demais créditos da municipalidade; pareceres sobre assuntos legais e do interesse dos órgãos da Administração Pública; propositura das ações relativas à defesa dos interesses do Município e da Administração; receber citações iniciais e notificações e representar o Município em juízo ou fora dele, nas questões legais, ativa e passivamente; examinar previamente e aprovar as minutas dos editais de licitação, bem como as minutas dos contratos, acordos, convênios ou ajustes deles decorrente e outras atividades correlatas.

HORÁRIO: 20 horas semanais

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

OUTROS: o exercício da função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, sendo que a execução dos trabalhos pode se dar em outros ambientes jurídicos dos órgãos do Poder Judiciário.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

ESCOLARIDADE: Ensino Superior Completo.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação em Direito, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil.

IDADE: Mínima de 18 anos.

RECRUTAMENTO: Livre nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 4ª As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO do exercício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhana, 30 de junho de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 45, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que cria cargo conforme especifica, considerando a demanda do Departamento Jurídico Municipal, que aumentou no último ano, onde, por exemplo, a gestão de 2017/2020, no mês de Dezembro/2020, ajuizou aproximadamente 100 processos de execução fiscal, os quais estão em tramitação e exigem acompanhamento diário.

Ademais, com a aprovação da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) exige-se uma participação da assessoria jurídica, de forma mais efetiva nos processos licitatórios, sendo necessário que se disponha um profissional da área para fazer o acompanhamento, assessorando demais membros que tem responsabilidade sobre o referido tema.

Ressaltamos, portanto, a importância do presente projeto de lei, cujo conteúdo é de interesse da coletividade, e de todos os munícipes, e visa propiciar a continuidade das ações e programas desenvolvidos pela Secretaria em comento.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhano, 30 de junho de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal